

LEI Nº 1.583, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.940

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São reajustados, na conformidade do Anexo Único a esta Lei, os proventos de aposentadoria e os valores das pensões por morte, pagos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo equivale à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período entre maio de 2004 e abril de 2005.

Art. 2º. Nenhum benefício pago pelo IGEPREV - TOCANTINS, após a incidência dos índices de reajuste de que trata esta Lei, poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios:

- I - pagos pelo Tesouro do Estado;
- II - reajustados na mesma proporção e na mesma data que se modificarem a remuneração daqueles em atividade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de junho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI N° 1.583, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

MÊS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE
Janeiro a Maio/2004	6,355%
Junho/2004	5,932%
Julho/2004	5,405%
Agosto/2004	4,641%
Setembro/2004	4,120%
Outubro/2004	3,944%
Novembro/2004	3,767%
Dezembro/2004	3,313%
Janeiro/2005	2,432%
Fevereiro/2005	1,851%
Março/2005	1,405%
Abril/2005	0,670%